O FIM DA BONIFICAÇÃO REGIONAL NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA: ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA POLÍTICA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR[1]

THE END OF REGIONAL BONUS AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF RONDÔNIA FOUNDATION: LEGAL AND SOCIAL ANALYSIS OF THE POLICY FOR ACCESS TO HIGHER EDUCATION

EL FIN DE LA BONIFICACIÓN REGIONAL EN LA FUNDACIÓN UNIVERSIDAD FEDERAL DE RONDÔNIA: ANÁLISIS JURÍDICO Y SOCIAL DE LA POLÍTICA DE ACCESO A LA EDUCACIÓN SUPERIOR

Isabelli Belarmino Almeida[2]

Resumo

O presente trabalho analisa a política de bonificação regional implementada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e sua subsequente revogação. Em 2023, a UNIR instituiu, por meio da Resolução n.º 577, o acréscimo de 18% na nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para discentes egressos de escolas públicas do estado, visando a democratização do acesso e a mitigação do êxodo de capital intelectual. Contudo, em 2024, a Resolução n.º 727 revogou a ação afirmativa em resposta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual considerou o bônus inconstitucional por suposta violação ao princípio da isonomia. A pesquisa discorre sobre os fundamentos sociais da política, o impacto na redução das desigualdades regionais e o conflito com os preceitos jurídicos constitucionais. O método empregado baseia-se na revisão e análise de documentos normativos e bibliográficos.

Palavras-chave: políticas públicas; bonificação regional; Rondônia; acesso à educação; equidade; Fundação Universidade Federal de Rondônia.

---

[1]Resumo apresentado ao GT 9 Direito da cidade, educação, territorialidade e cidadania, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

[2]Graduanda em Direito na Fundação Universidade Federal de Rondônia. E-mail: Isabelliab2@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9548956005786075.

1. Introdução

O debate acerca da equidade no acesso ao ensino superior público tem impulsionado a adoção de ações afirmativas, como cotas e bonificações regionais, com o intuito de compensar desigualdades socioeconômicas e históricas. No contexto da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a instituição implementou, por meio da Resolução n.º 577/2023, uma bonificação regional de 18% na nota do ENEM para candidatos locais de escolas públicas. Tal medida fundamentava-se no combate ao êxodo de capital intelectual[3] e na promoção do desenvolvimento regional.

Contudo, a política foi revogada em 2024 pela Resolução n.º 727/2024, em conformidade com decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). O entendimento majoritário do Tribunal aponta para a inconstitucionalidade do bônus, visto como uma violação aos princípios da isonomia (Artigo 5.º, *caput*, CF) e a vedação de distinções por procedência (Artigo 19, III, CF). O cenário levanta o problema central deste estudo, que reside no equilíbrio entre a autonomia universitária (Artigo 207, CF) e os objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais (Artigo 3.º, III, CF), frente aos limites impostos pela jurisprudência do STF.

2. Objetivos

O presente artigo visa analisar a fundo os fundamentos jurídicos e os impactos sociais da política de bonificação regional e de sua revogação na UNIR. Para tanto, os objetivos específicos estabelecidos são: Discutir a Bonificação Regional como mecanismo de justiça distributiva e de redução das desigualdades regionais no estado de Rondônia; Analisar o fenômeno do êxodo de capital intelectual no estado e a eficácia da bonificação em mitigar esse problema; Examinar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) que levou à revogação da política, focando no conflito entre autonomia universitária e o princípio da isonomia; e Comparar a experiência da UNIR com a de outras instituições federais na Amazônia Legal, como a Universidade Federal do Acre (UFAC).

---

[3] Em seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), William Pianheri Batista Silva (2023) traz uma visão estrita de “exôdo de capital intelectual”, conceituando o termo somente para os casos de migração de um país a outro. Entretanto, também há de se discutir a migração regional, cujo teor também é relevante, considerando a necessidade de desenvolvimento de determinados estados.

3. Metodologia

O estudo foi desenvolvido mediante a realização de uma revisão e análise bibliográfica e normativa. A abordagem é predominantemente qualitativa e de caráter exploratório-descritivo. A análise normativa concentrou-se na legislação federal e em documentos institucionais e judiciais relevantes, incluindo: a Constituição Federal de 1988 (CF), notadamente os Artigos 3.º, III, 5.º, 19, III e 207; as Resoluções da UNIR (Resolução n.º 577/2023 e Resolução n.º 727/2024); a Recomendação do Ministério Público Federal (MPF) (2022) sobre a necessidade de políticas afirmativas regionais; e as Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), com destaque para a Reclamação 65.976/MA (STF, 2024)[4]. A análise bibliográfica revisou o referencial teórico sobre políticas de ações afirmativas, justiça social, igualdade material e êxodo de capital intelectual, utilizando como base autores e documentos citados nas referências.

4. Resultados e Discussão

4.1 Fundamentação social e o êxodo de capital intelectual

A bonificação regional na UNIR foi estabelecida como um instrumento de igualdade material, reconhecendo que o critério geográfico é um determinante social que impõe desvantagens educacionais e socioeconômicas a discentes de escolas públicas estaduais. Essa medida alinha-se ao objetivo estatal de redução das desigualdades regionais (Artigo 3.º, III, CF).

A urgência da política era justificada pelo alto índice de êxodo de capital intelectual[3]. Dados do MPF (2022) indicavam que, em cursos de alta demanda, como Medicina, mais de 70% das vagas eram ocupadas por candidatos de outras unidades da Federação[5]. A bonificação buscou reverter este quadro, dada a menor taxa de evasão e o maior potencial de contribuição ao desenvolvimento local por parte dos discentes regionais.

4.2 O conflito com a isonomia e a revogação legal

---

[4] Decisão do Supremo Tribunal Federal que reforça o princípio de que o acesso às instituições de ensino superior públicas federais não pode se basear em critérios geográficos ou de procedência.

[5] Nos processos seletivos de 2018, 2019 e 2020, dos 120 candidatos ao curso de Medicina da UNIR, somente 35 eram oriundos do estado de Rondônia (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022)

O cerne da controvérsia reside no conflito entre a autonomia universitária (Artigo 207, CF) e o princípio constitucional da isonomia (Artigo 5.º, *caput*). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a bonificação regional viola a igualdade, ao criar distinção baseada na procedência, o que é vedado constitucionalmente (Artigo 19, III)[4].

A decisão da UNIR de revogar a Resolução n.º 577/2023 (por meio da Resolução n.º 727/2024) foi uma resposta direta à insegurança jurídica gerada pelos precedentes do STF, como a Reclamação 65.976/MA. O artigo argumenta que, embora a bonificação fosse socialmente justificável, sua aplicação é insustentável sem um marco legal específico.

A experiência da UFAC, que manteve a política e planeja um vestibular próprio para contornar as decisões judiciais, ilustra a eficácia social do bônus e a busca por vias legais que utilizem a autonomia para preservar o compromisso com a população regional (UFAC, 2024).

5. Considerações finais

A revogação da bonificação regional na UNIR, motivada pela necessidade de observância à jurisprudência do STF, representa um obstáculo à implementação de políticas efetivas de inclusão regional no estado. Os resultados indicam que a política era um instrumento válido e eficaz para promover a justiça distributiva e combater o êxodo de capital intelectual.

A conclusão é que a bonificação regional, apesar de seu valor social e de sua intenção de promover a igualdade material, carece de amparo legal robusto. Sua readoção e segurança jurídica dependem da aprovação de uma lei federal que legitime o critério geográfico como ação afirmativa e harmonize o princípio da redução das desigualdades regionais com o princípio da isonomia constitucional, conferindo, assim, segurança jurídica à autonomia universitária.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

DOS SANTOS, Sérgio Martins; FREIRE, Ricardo Silva. **Inclusão e diversidade no ensino superior: resultados preliminares em universidades federais.** Educação e Sociedade, v. 43, n. 2, p. 245-268, 2022.

GONÇALVES, Fernanda Oliveira; ROSSETTO, Carla Beatriz. **Políticas afirmativas e equilíbrio social: uma análise das cotas e bonificações regionais**. Cadernos de Sociologia Jurídica, v. 9, n. 1, p. 58-75, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação n.º 002/2022** – MPF/RO. Porto Velho, RO: MPF, 5 abr. 2022.

PIANHERI BATISTA SILVA, William. **Êxodo de capital intelectual: análise conceitual e jurisdição regional**. 2023. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2023.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Propostas de Emenda à Constituição sobre ações afirmativas regionais.** Brasília, DF: Senado Federal, 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Reclamação 65.976/MA**, Rel. Ministra Cármen Lúcia, julgada em 21 mai. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. **Resolução CONSEA/UNIR n.º 577**, de 29 set. 2023. Institui bonificação regional de 18 % na nota do ENEM para concluintes de escolas públicas de Rondônia. Porto Velho, RO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. **Resolução CONSEA/UNIR nº 727**, de 10 de outubro de 2024. Revoga a bonificação regional no processo seletivo da UNIR. Porto Velho: UNIR, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Ufac mantém bônus regional para o curso de Medicina e aprova política afirmativa para indígenas. Rio Branco: Ufac, 4 dez. 2024. Disponível em: https://www.ufac.br/site/noticias/2024/ufac-mantem-bonus-regional-para-o-curso-de-medicina-e-aprova-politica-afirmativa-para-indigenas. Acesso em: 3 maio 2025.